



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 037

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) Motorista e 01 (um) Vigia, pelo período de 06 (seis) meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes das contratações previstas no Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação:/ 3.1.1.0 - Pessoal, atribuída ao Departamento de Transportes e Obras, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

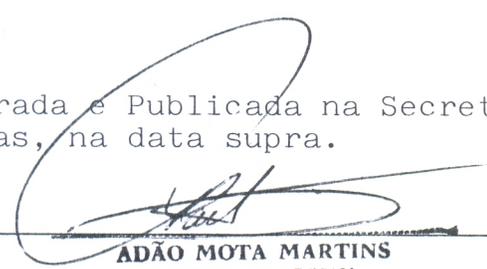
Artigo 4º - Esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 1993.

Morro Grande, 20 de setembro de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.



ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL